



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO



Por meio da:



## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E A *DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT* PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS "APOIO AO BRASIL NA IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DA AGENDA NACIONAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA – PROADAPTA"; "PROGRAMA POLÍTICAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA – POMUC"; "PROTEÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DA BIODIVERSIDADE COSTEIRA E MARINHA – TERRAMAR" E "INTERNATIONAL HYDROGEN RAMP-UP PROGRAMME – H2UPPP", PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, sediada no SEPN Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Asa Norte, CEP 70760-545, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Eduardo Nery Machado Filho, brasileiro, nomeado por meio de Decreto de 28 de outubro de 2020, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União nº 208, em 29 de outubro de 2020, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **ANTAQ**, e a **DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ) GmbH no Brasil**, Escritório Anexo à Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.432.440/0001-98, sediada no SCN, Quadra 01, Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, CEP 70711-902, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Nacional, Sr. Michael Rosenauer, doravante denominada **GIZ**, podendo cada uma ser denominada **PARTE** ou o conjunto das entidades ser denominado **PARTES**, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento ("**MEMORANDO**"), mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Memorando tem como objeto fomentar a cooperação contínua em áreas importantes de interesse mútuo relacionadas a produção e transporte de hidrogênio verde, medidas sustentáveis nos portos, adaptação as mudanças climáticas na perspectiva das relações PortoCidade, descarbonização e novas fontes energéticas, no âmbito dos projetos 'Apoio ao Brasil na Implementação Efetiva da Agenda Nacional de Adaptação à Mudança do Clima – PROADAPTA' 'Programa Políticas Sobre Mudança do Clima – POMUC' 'Proteção e Gestão Integrada da Biodiversidade Costeira e Marinha – TERRAMAR' e 'International Hydrogen Ramp-Up Programme – H2UPPP' ('Projetos').

1.2. No âmbito do presente Memorando, as metas do Projeto serão desenvolvidas em conjunto. As Partes pretendem se envolver em esforços de cooperação cobrindo áreas mutuamente identificadas como de interesse. Tais esforços cooperativos podem incluir as seguintes metas:

- Desenvolvimento de iniciativas que avaliem conjuntamente oportunidades de descarbonização do setor portuário brasileiro;
- Desenvolvimento de novos modelos de negócio sustentável; e
- Gestão do risco climático dos portos e em resiliência territorial a partir da perspectiva das relações Porto-Cidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES E MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

2.1. As Partes possuem as seguintes características:

**ANTAQ**: A Agência Nacional de Transportes Aquaviários é uma autarquia especial brasileira, com autonomia administrativa e funcional, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos. Ela é responsável pela regulamentação, controle tarifário, estudo e desenvolvimento do transporte aquaviário no Brasil.

**GIZ**: A *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH* é uma empresa controlada pelo Governo da República Federal da Alemanha, incumbida de promover Cooperação Internacional, que atua no âmbito de Energias Renováveis e Eficiência Energética, da Proteção do Meio Ambiente e do Manejo Sustentável dos Recursos Naturais, do Desenvolvimento Urbano Sustentável, da Mudança Climática, da Cooperação Triangular, do apoio prático relacionado às Parcerias com o setor empresarial e da contribuição, por meio de recursos humanos e financeiros, em atividades e projetos de interesse comum entre os governos do Brasil e da Alemanha.

2.2. Para contribuir com os objetivos supra, as Partes manterão contatos regulares para facilitar os objetivos deste Memorando, através de seus representantes nomeados. Dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste Memorando, ambas as Partes designarão Pontos Focais, tanto primários como alternativos, para serem responsáveis por assegurar a coordenação efetiva das atividades aqui previstas.

2.3. A fim de fortalecer a cooperação em áreas de interesse mútuo, as Partes poderão, por consentimento mútuo, estabelecer Grupos de Trabalho sobre temas específicos, com objetivos claros e prazos fixos para a conclusão de suas atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Memorando de Entendimento. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das Partes. Os serviços decorrentes do presente Memorando serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações nesse sentido.

3.2. Caso, para o desenvolvimento dos Projetos, sejam necessárias ações concretas, com maior vinculação das Partes, deverá ser celebrado um acordo adicional, autônomo e com eventual anuência das Partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

4.1. As Partes são independentes e nenhuma das disposições contidas no presente Memorando deverá ser interpretada como relação de representatividade, joint-venture, associação, sociedade de fato ou de direito, responsabilidade ou consórcio entre as Partes. Nenhuma das Partes tem qualquer direito, poder ou autoridade para entrar em qualquer acordo para ou por conta da outra Parte, ou incorrer e qualquer obrigação ou responsabilidade.

4.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes em decorrência das atividades inerentes ao presente Memorando, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra Parte. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONDUTA ÉTICA**

5.1. As Partes garantem que:

- a) Não se utilizarão de mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condição análoga à de escravo;
- b) Não submetem seus empregados e/ou prepostos à prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e
- c) Não praticam atos que possam caracterizar corrupção, suborno e demais atos lesivos à administração pública, segundo a legislação anticorrupção, internacional e nacional, aplicável, inclusive a Lei nº 12.846/2013.

5.2. A violação, por qualquer das Partes, das obrigações constantes na cláusula 5.1., supra, autoriza a outra Parte a rescindir o presente Memorando imediatamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As Partes, por si, seus empregados, seus representantes e prepostos, se comprometem a cumprir estritamente, quando do tratamento de dados, o disposto na Lei nº 13.709/2018 e demais legislação de proteção de dados aplicável.

6.2. As Partes asseguram que: (i) somente compartilharão dados pessoais cobertos por uma das bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018; e (ii) não tratarão os dados pessoais que tenham sido coletados, acessados ou recebidos como consequência da execução do presente Memorando, de forma diversa da aqui proposta.

6.3. São consideradas Informações Confidenciais as informações que não possuem natureza pública, tais como, mas não se limitando a, informação técnica, operacional, administrativa, econômica, estratégica e/ou de propriedade intelectual de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades de qualquer das Partes que sejam reveladas por uma Parte (Parte Divulgadora) à outra (Parte Receptora) em decorrência deste Memorando. As Informações Confidenciais deverão ser mantidas em caráter estritamente sigiloso, não podendo ser reveladas ou divulgadas e tampouco usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste Memorando.

6.4. Não serão consideradas como Informações Confidenciais, as informações que:

- a) Forem de domínio público antes da celebração do presente Memorando ou que passem a ser de domínio público após sua celebração, sem culpa de nenhuma das Partes, de seus empregados e/ou prepostos; ou
- b) Forem ou tornarem-se disponíveis à Parte Receptora a partir de uma fonte que não seja a Parte Divulgadora.

6.5. A obrigação de confidencialidade ora referida é obrigatória para as Partes a partir da data de assinatura deste Memorando e por 05 (cinco) anos após o fim de sua vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. Este Memorando não implica em cessão entre as Partes de suas denominações ou logomarcas, nem mesmo em cessão de direitos de propriedade intelectual, de qualquer maneira. A utilização da marca de qualquer das Partes, para qualquer fim, depende de prévia autorização por escrito da outra Parte.

7.2. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Memorando de Entendimento deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou

servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República.

7.3. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aqueles relacionados a propriedade industrial, métodos, direitos autorais e *know-how* já existentes ou qualquer material, produto ou projeto exclusivamente desenvolvido ou criado no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão copropriedade das Partes.

7.4. A Parte que desenvolver o produto ou material no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a outra Parte faça jus a qualquer contrapartida ou pagamento, o que se estende aos resultados oriundos a par desta cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

8.1. O presente Memorando entrará em vigor na data da sua assinatura, com validade de 18 (dezoito) meses, podendo ser resiliado a qualquer tempo, sem prejuízo às demais partes envolvidas nos Projetos, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente Memorando poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e desde que consentido e assinado por ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

10.1. O presente Memorando será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que as Partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por comunicação de qualquer das Partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) Por consenso das Partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Na hipótese da ocorrência da Cláusula 5.2. supramencionada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IDIOMA**

11.1. O presente Memorando de Entendimento foi redigido somente na Língua Portuguesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. As Partes deverão publicar extrato do Memorando de Entendimento na página do sítio oficial da administração pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As situações não previstas no presente Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

13.2. Quaisquer modificações ao presente Memorando apenas serão válidas se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

13.3. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas deste Memorando de Entendimento, anexos e qualquer tipo de documento a ele relacionado, produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.287/2020, e acordam em não contestar a sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam, ainda, que o presente Memorando poderá ser assinado de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2021, disposição que se estende inclusive pelas testemunhas.

13.4 O presente Memorando de Entendimento foi redigido somente na Língua Portuguesa.

E, por estarem certas e acordadas, firmam as Partes os presente Memorando em 2 (duas) vias de igual teor e forma:

junho de 2023

Brasília, 21 de

---

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**  
**ANTAQ**

---

**MICHAEL HORST ROSENAUER**  
**DIRETOR NACIONAL**  
**GIZ NO BRASIL**

---

**ANA CAROLINA CÂMARA FERREIRA**  
**DIRETORA NACIONAL**  
**GIZ NO BRASIL**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 22/06/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Michael Horst Rosenauer, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Câmara Ferreira, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1957041** e o código CRC **E0A0E51F**.